



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções  
Telefone: 3613-7564 / 7565  
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 044/2015/NCCS

Cuiabá, 23 de Janeiro de 2015.

À Senhora:

**ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**

**Ex-Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e Presidente do Fundo Estadual de Assistência Social.**

**Avenida Brasília, 835 APT 1801 – JD DAS AMERICAS**

**CEP - 78045-020**

**CUIABÁ – MT**

Prezada Senhora,

Pela Decisão Singular nº 254/LCP/2014, publicado no Diário Oficial Contas – TCE/MT do dia 05/12/2014, referente ao processo nº 24300-0/2013, do Fundo Estadual de Assistência Social, este Tribunal julgou procedente a representação de natureza interna, e imputar a Vossa Senhoria multa no valor correspondente a 18,00 UPF's/MT, face à intempestividade no envio dos documentos ao TCE/MT.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Desta forma e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa até 10/02/2015, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga a responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja efetuado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

**MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



LD